



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 2 - ADESIVOS E COLETORES, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 2 - ADESIVOS E COLETORES, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº.20101.023185/2023.02** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **IN nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN nº 65**, de 7 de Julho de 2021; **Portaria de Consolidação nº 2**, de 28 de setembro de 2017; **Relação Estadual de Insumos Técnicos (RESIT)**, 2023; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 2 - ADESIVOS E COLETORES, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, conforme **Termo de Referência (Ep. 15122057)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I do Termo de Referência** e conforme tabela abaixo elencada:

INSUMOS DO GRUPO 2 - ADESIVOS E COLETORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTAS	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. DE COTAS
1	BOLSA PARA ESTOMIA DE 1 PEÇA TRANSPARENTE NEONATAL. Aplicação:	477423	Und	200	EXCLUSIVO	200

	Intestinal. Tipo: Bolsa c/ base adesiva 1 peça. Modelo: Fechada. Tipo Bolsa: Antiodor transparente. Tipo Base: Resina sintética. Estrutura: Plana. Tipo Recorte Base Adesiva: Pré-cortada até cerca de 35mm. Tipo uso: Neonatal. Características adicionais: Acompanha clip de fechamento individual para cada bolsa, ou dotada de sistema de travamento seguro e eficaz.					
2	BOLSA PARA UROSTOMIA DE 1 PEÇA INFANTIL. Aplicação: Urinária. Tipo: Bolsa. Modelo: Drenável. Tipo bolsa: Antiodor transparente. Componentes: Antirrefluxo e Válvula de drenagem. Diâmetro: Flange até cerca de 35mm. Tipo uso: Infantil.	477312	Und	230	EXCLUSIVO	230
3	CURATIVO / COBERTURA DE ESPUMA COM IBUPROFENO. Aplicação: p/ Ferida. Aspecto físico: Placa. Composição: à Base de Espuma Poliuretano / Hidropolímero / Hidrocelular. Componente: c/ Ibuprofeno. Dimensão: cerca de 15 x 15cm. Não adesivo. Estéril.	484941	Und	3.000	AMPLA	2.567
4	CURATIVO / COBERTURA DE ESPUMA COM IBUPROFENO. Aplicação: p/ Ferida. Aspecto físico: Placa. Composição: à Base de Espuma Poliuretano / Hidropolímero / Hidrocelular. Componente: c/ Ibuprofeno. Dimensão: cerca de 15 x 15cm. Não adesivo. Estéril.	484941	Und		COTA	433
5	FRASCO ASPIRADOR PARA REDE DE GASES. Aplicação: Vácuo. Tipo Frasco: Frasco de Polímero Graduado. Volume: cerca de 400ml. Componentes: c/ Vacuômetro. Adicionais: Tampa de Rosca e Sistema Antitransbordamento. Conexões: com Conectores. Tipo Uso: Esterilizável.	459174	Und	900	AMPLA	675
6	FRASCO ASPIRADOR PARA REDE DE GASES. Aplicação: Vácuo. Tipo Frasco: Frasco de Polímero Graduado. Volume: cerca de 400ml. Componentes: c/ Vacuômetro. Adicionais: Tampa de Rosca e Sistema Antitransbordamento. Conexões: com Conectores. Tipo Uso: Esterilizável.	459174	Und		COTA	225
7	FRASCO COLETOR PARA ASPIRAÇÃO DE FLUIDOS CORPORAIS. Tipo: p/ Fluidos Corporais. Material: Plástico Transparente. Capacidade: cerca de 5.000ml. Tipo de Tampa: Tampa Rosqueável. Componentes: 1 via. Graduação: Graduado. Adicional: Válvula Anti-Refluxo. Esterilidade: Esterilizável. Compatibilidade universal.	436814	Frasco	120	EXCLUSIVO	120
8	FRASCO PARA UMIDIFICADOR AQUECIDO. Modelo: Umidificador Aquecido. Tipo Frasco: Frasco Polissulfona, Base metálica. Componentes: c/ Vedação. Volume: cerca de 250ml. Saída: p/ Oxigênio e Ar Comprimido. Tamanho: Único. Outros componentes: Conector de Entrada e Saída. Esterilizável. Compatível com aparelho da marca INTERMED, modelo INTER 3 NEONATAL.	437902	Frasco	100	EXCLUSIVO	100

9	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL DE GELATINA PURIFICADA, atóxica, apirogênica, estéril. Medida aproximada: 7cm x 5cm, com 1cm de espessura. Embalado individualmente.	431231	Und	625	EXCLUSIVO	625
10	PELÍCULA PROTETORA TRANSPARENTE EM ROLO. Tipo: Adesiva. Composição: à Base de Poliuretano. Dimensão: cerca de 15cm. Característica adicional: Recortável. Opacidade: Transparente. Permeabilidade: Permeável a gases e impermeável a líquidos. Formato: Rolo com cerca de 10m. Não estéril, uso único.	484758	Und	2.900	AMPLA	2.175
11	PELÍCULA PROTETORA TRANSPARENTE EM ROLO. Tipo: Adesiva. Composição: à Base de Poliuretano. Dimensão: cerca de 15cm. Característica adicional: Recortável. Opacidade: Transparente. Permeabilidade: Permeável a gases e impermeável a líquidos. Formato: Rolo com cerca de 10m. Não estéril, uso único.	484758	Und		COTA	725
LOTE I						
12	CURATIVO ESPONJA DE POLIURETANO C/ PRATA RECORTÁVEL P/ TERAPIA PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA - VÁCUO. Tipo Curativo: Esponja Poliuretano c/ Prata. Tipo Película: Película Adesiva Poliuretano. Dimensão: cerca de 15 x 25cm. Componente: Tubo Conector. Compatibilidade: Compatibilidade Específica. Tipo Uso: Estéril. Embalagem individual. A empresa vencedora deverá fornecer a unidade de terapia por pressão negativa, em regime de comodato.	484299	Kit		240	
13	CURATIVO ESPONJA DE POLIURETANO C/ PRATA RECORTÁVEL P/ TERAPIA PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA - VÁCUO. Tipo Curativo: Esponja Poliuretano c/ Prata. Tipo Película: Película Adesiva Poliuretano. Dimensão: cerca de 12,5 x 17,5cm. Componente: Tubo Conector. Compatibilidade: Compatibilidade Específica. Tipo Uso: Estéril. Embalagem individual. A empresa vencedora deverá fornecer a unidade de terapia por pressão negativa, em regime de comodato.	484300	Kit		240	
14	RESERVATÓRIO P/ TERAPIA PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA - VÁCUO. Componente: Reservatório em PVC c/ cerca de 1000ml c/ Filtro e Gel, ou outros componentes desodorantes, resistente a quedas. Compatibilidade: Compatibilidade Específica. Tipo Uso: Estéril. Embalagem individual. A empresa vencedora deverá fornecer a unidade de terapia por pressão negativa, em regime de comodato.	484316	Und		300	
LOTE II						
15	CURATIVO ESPONJA ABDOMINAL DE POLIURETANO P/ TERAPIA PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA - VÁCUO. Tipo Curativo: Esponja Abdominal Poliuretano c/ Membrana Protetora Visceral. Dimensão: cerca	484304	Kit		30	

	de 25 x 40cm. Componente: Tubo Conector. Compatibilidade: Compatibilidade Específica. Tipo Uso: Estéril. Embalagem individual. A empresa vencedora deverá fornecer a unidade de terapia por pressão negativa, em regime de comodato.			
16	RESERVATÓRIO P/ TERAPIA PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA - VÁCUO. Componente: Reservatório em PVC c/ cerca de 1000ml c/ Filtro e Gel, ou outros componentes desodorantes, resistente a quedas. Compatibilidade: Compatibilidade Específica. Tipo Uso: Estéril. Embalagem individual. A empresa vencedora deverá fornecer a unidade de terapia por pressão negativa, em regime de comodato.	484316	Und	90

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I do Termo de Referência**, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da CGAF/SESAU**, situado à **Rua Tambaqui, nº 176, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-064, Telefone: (95) 98406 - 1026**, E-mail do Núcleo responsável pela gestão do contrato: nie.cgaf@saude.rr.gov.br, E-mail de agendamento das entregas: recebimento_sesrrr@hosplog.com.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos** a contar da última assinatura do Contrato;

4.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

4.3. Mediante justificativa da CONTRATADA, parecer técnico da Coordenação com Autorização, será admitido prorrogação por **mais 15 dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma)** prorrogação por entrega;

4.4. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 3.1** deste Contrato é exclusivamente da CONTRATADA;

4.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. Os medicamentos objeto deste Contrato deverão:

5.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

5.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Manter os insumos em adequadas condições de transporte e distribuição, visando a preservação das características de validade e qualidade;

5.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao **ANEXO I**, do Termo de Referência;

5.1.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do Contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração.

5.2. Da TROCA DE MARCA e/ou especificação, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.2.1. A CONTRATADA deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca e/ou especificação homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca e/ou especificação ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca e/ou especificação, através do Parecer Técnico, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.2.3. Fica proibida a troca de marca e/ou especificação sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

5.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca e/ou especificação, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II** em se tratando de compras, da Lei Federal 14.133/21;

6.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **recebimento_sesrrr@hosplog.com.br**, ao CONTRATANTE o dia previsto para a **entrega no endereço** especificado no **subitem 3.1 (local e horário de entrega)**, com antecedência mínima de 48 horas.

6.3. PROVISORIAMENTE:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;

b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

6.4. DEFINITIVAMENTE:

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

6.5. Os medicamentos objeto deste Contrato serão RECUSADOS nas seguintes hipóteses:

- a) No todo ou em parte, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no item 7 do Estudo Técnico Preliminar ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;

6.6. Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

6.8. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

7.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;

7.2. Será aceito a entrega dos itens com no **mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, conforme consta no **ANEXO III do Termo de Referência**, no qual a empresa se compromete em trocar os insumos que não forem consumidos até que o prazo de **15 (quinze) dias** antes que a validade expire;

7.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

7.4. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do Contrato, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

8.1. A empresa vencedora dos itens em que estiverem presentes, de forma explícita, a necessidade de fornecimento de aparelho ou equipamento permanente em regime de comodato deverá fornecê-los à SESA/RR, no mesmo endereço e no ato da entrega dos itens, em número e especificação conforme a tabela a seguir, que atenderá na aplicação dos insumos dos Lotes 1 e 2.

Nº do Item	Descrição do Equipamento a ser Fornecido em Regime de Comodato	Quantidade
Lote 1 (9, 10 e 11) Lote 2 (12 e 13)	Unidade de Terapia Pressão Subatmosférica – Vácuo	cerca de 10 unidades

8.2. A empresa deverá efetuar a manutenção dos equipamentos em regime de comodato sempre que solicitado pela Unidade de Saúde no prazo máximo de **48 horas**, ou sua substituição no prazo máximo de **72 horas**, caso não seja possível a manutenção corretiva.

8.3. Os equipamentos devem apresentar número de tombamento próprio da licitante, para fins de rastreamento e devolução, quando for necessário.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições do Contrato.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado no **subitem 3.1** deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

9.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do Contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.5. **Substituir** no prazo máximo de **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica- CGAF**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do Contrato;

9.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;

9.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

9.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.10. **Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **itens 4.3, ou 5.2. e subitens** deste Contrato;

9.11. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

9.12. **Abster-se de ofertar as Marcas reprovadas constantes do Item 21 deste Contrato**, em razão de Parecer Técnico emitido pela área técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

10.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

- 10.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 10.6.** Providenciar, junto à CONTRATADA substituição no prazo **máximo de 15 (quinze)** dias todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 10.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do Contrato;
- 10.8.** Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- 10.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **subitem 6.5.** ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 10.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada **por no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 11.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do Contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 11.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 11.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 11.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da CONTRATADA no instrumento contratual;
- 11.6.** Uma vez finalizada a execução do Contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DEFINITIVO**, conforme **ANEXO II do Termo de Referência**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo Contrato;
- 11.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 11.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 11.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 12.1, inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 12.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada no **item 12.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

12.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública;

12.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do Contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, conforme previsão do **Art. 111 da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 14.1, inciso I**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do CCntrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

15.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

17.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

17.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

17.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

17.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

17.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

17.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

17.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

- a) ITENS - R\$ 1.098.602,65** (um milhão, noventa e oito mil seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos);
- b) LOTE 1 - R\$ 862.858,20** (oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);
- c) LOTE 2 - R\$ 143.404,20** (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos);

13.2. Valor Total Estimado (dos itens e dos Lotes 1 e 2) é de **R\$ 2.104.865,05** (dois milhões, cento e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), conforme Mapa de Cotação de Preços (EP. 15049094), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado abaixo:

- a) Programa de Trabalho:** 10.302.078.2251/01
- b) Elemento de Despesa:** 33.90.30
- c) Fonte:** 1500.1002 / 1600.0000
- d) Tipo de Empenho:** Estimativo

19.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de Contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

20.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

20.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

20.7. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

20.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS FABRICANTES E/OU MARCAS REPROVADOS

21.1. De acordo com o *PARECER 72/2023 SESAUCGAF/NA* (10271350), não será aceito o Fabricante **GAMMA CRUCIS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME**, Marca **GAMMABAG** (Registro Anvisa nº [81499570002](#)), nas propostas para o **itens 5 e 6 - Bolsa Coletora de Urina Sistema Fechado, sob pena de desclassificação.**

21.2. De acordo com o *PARECER 164/2023 SESAUCGAF/NA* (11258490), não será aceito o Fabricante **MAXICOR PRODUTOS MEDICOS LTDA**, Marca **MAXICOR** (Registro Anvisa nº [10299800019](#)), nas propostas para os **itens 43, 44, 45 e 46 - Espadrado impermeável 5cm x 4,5m e 10cm x 4,5m, sob pena de desclassificação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior**, **Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 19/11/2024, às 14:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15288068** e o código CRC **A94511A3**.